



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA PIBEX 2018

EDITAL DEX/PROEAC Nº 27/2017

A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias-PROEAC, através do Departamento de Extensão-DEX, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Universidade do Amapá e na Resolução n.º 009/2006-CONSU, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à CONCESSÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) BOLSAS NA MODALIDADE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, exclusivamente para os programas e projetos de extensão institucionalizados, mediante termos e critérios estabelecidos por este edital.

1- Das Disposições Preliminares:

1.1 O Programa Institucional de Bolsas à Extensão Universitária - PIBEX tem por finalidade a concessão de bolsas aos (às) Discentes desta IFES para incentivar a formação acadêmica articulando ensino, pesquisa e extensão, mediante ações sistematizadas integradas às questões relevantes da sociedade, com objetivo de agregar visão multi e interdisciplinar e assegurar qualidade profissional.

1.2 O processo de concessão de bolsas aos PROGRAMAS e PROJETOS DE EXTENSÃO será regido por este edital, seus anexos, editais complementares e posteriores retificações, caso existam, cabendo ao Departamento de Extensão (DEX) sua execução.

2- Do Cronograma:

ORDEM	ATIVIDADES	DATA
1	Publicação do Edital	22 de dezembro de 2017
2	Período de inscrições	27 de dezembro 2017 à 14 de janeiro de 2018
3	Avaliação das propostas inscritas	15 de janeiro à 22 de janeiro de 2018
4	Resultado Preliminar	23 de janeiro de 2018
5	Reconsideração (Recurso pelo SIGAA)	De 24 à 25 de janeiro de 2018
6	Resultado Final	Até 29 de janeiro de 2018
7	Assinatura do Termo de Compromisso	30 de janeiro de 2018

3- Dos Critérios de elegibilidade:

3.1 Do(a) proponente:

3.1.1 Poderão concorrer a este edital apenas docentes do quadro permanente da UNIFAP em efetivo exercício;

3.1.2 O(a) proponente poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta, sendo considerada válida a última, em caso de submissão de mais de uma.

3.1.3 O(a) proponente deverá ser o coordenador(a) da ação de extensão e não poderá estar inadimplente com o DEX/PROEAC ou ter tido prestação de contas reprovada pela PROEAC ou outra Pró Reitoria.



3.1.4 Poderá atuar como colaborador(a), docente substituto ou temporário, docente e técnico-administrativo em afastamento integral, técnico-administrativo em efetivo exercício, discente e membro da comunidade externa, mediante prévia aprovação do(a) responsável pela Unidade Acadêmica ou Administrativa na qual são vinculados.

3.2 Da proposta:

3.2.1 Deverá ser apresentada exclusivamente pelo SIGAA-Extensão.

3.2.2 Deverá solicitar até 02(duas) bolsas de extensão.

3.3 Do Plano de Trabalho do(a) Bolsista:

3.3.1 Deverá ser anexado na aba “ANEXAR ARQUIVOS” do SIGAA-Extensão, em formato PDF, obedecendo o modelo proposto no ANEXO I deste edital.

3.4 Dos(as) discentes candidatos(as) a bolsa:

3.4.1 Deve(m) ser indicado(s) no ato da inscrição da proposta no PIBEX ou selecionados por processo seletivo via edital que será executado pelo coordenador do projeto/programa, após contemplação no PIBEX.

3.4.2 Deve ser estudante regularmente matriculado(a) em qualquer curso de graduação presencial da UNIFAP.

3.4.3 Não pode estar inadimplente com prestação de contas na PROEAC.

3.4.4 Não pode receber qualquer outra bolsa de extensão ou pesquisa.

3.4.5 Deve apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.

3.4.6 Possuir no máximo 3 (três) reprovações no semestre anterior;

3.4.7 Deve possuir conta corrente em nome próprio em instituição bancária.

4- Da Bolsa de Extensão:

4.1 Serão ofertadas 44 (quarenta e quatro) bolsas de extensão com duração de 12 (doze) meses, no período de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2019.

4.2 O valor mensal da bolsa de extensão será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

5- Da Seleção e Classificação da Proposta:

5.1 As propostas selecionadas serão contempladas obedecendo à cota destinada a cada Campus, de acordo com a ordem decrescente de classificação.

5.2 Em não havendo propostas para preenchimento das bolsas nos respectivos Campus, a seleção seguirá a ordem de classificação geral.

5.3 A seleção dos projetos/programas de que trata este Edital será realizada pelos pareceristas *ad hoc* cadastrados no Banco de Dados do SIGAA-Extensão.

5.4 Cada proposta será avaliada por 2 (dois) pareceristas *ad hoc*.

5.5 São atribuições dos parecerista *ad hoc*:

a) Observar se a proposta contém em anexo o histórico acadêmico e o comprovante de matrícula atualizados do discente;

b) Avaliar a harmonia entre o Plano de Trabalho de Atividades do acadêmico e o Programa/Projeto de Extensão;

c) Avaliar o programa/projeto de extensão conforme critérios abaixo:



Tabela 1: Critérios de avaliação		
ITEM AVALIADO	PESO	NOTA
Objetivos <i>Objetivo geral – expressa maior amplitude, exigindo um tempo mais longo para ser atingido, é a finalidade para a qual o projeto contribuirá em longo prazo.</i> <i>Objetivos específicos – desdobramento do objetivo geral expressando diretamente os resultados esperados e que orientam as ações do projeto. Descrever o resultado final que se pretende alcançar. Demonstrar a situação resultante do projeto, ou seja, registrar os benefícios pretendidos e previstos.</i>	1	0 - 10
Justificativa <i>Devem ser abordados os seguintes aspectos: a relevância acadêmica e social; trabalhos anteriores já desenvolvidos frente à problemática; as razões que levaram às proposições do projeto, evidenciando principalmente, os benefícios a serem alcançados; contextualizar a instituição, o local e o entorno; destacar com clareza os benefícios e os resultados a serem obtidos (visão de futuro).</i>	1	0 - 10
Metodologia <i>Consiste na discriminação da atividade a ser realizada, local e detalhamento da metodologia, descrevendo claramente os métodos e técnicas para a realização da atividade e sua contribuição para o alcance das metas e dos objetivos;</i> <i>Deve mostrar os caminhos a serem percorridos acompanhados dos procedimentos e/ou instrumentos;</i> <i>Definir o público alvo a ser atendido pelo projeto de extensão;</i> <i>Deve detalhar de forma bastante clara os mecanismos que serão utilizados para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto.</i>	1	0 - 10
Harmonia entre o plano de atividades do discente e o programa/projeto de extensão	2	0 - 10
Potencial indutor de atividades extensionista para os discentes <i>(desenvolvimento de atividades de extensão com os discentes do curso)</i>	2	0 – 10
Potencial para ampliar a relação bidirecional	2	0 – 10



da UNIFAP com a sociedade na produção de conhecimento <i>(nível de articulação com setores da sociedade; potencial para produção de conhecimento que resulte na solução de problemas relacionados a esses setores da sociedade)</i>		
Experiência em extensão universitária	2	0 - 10 (1 pt por semestre)

6- Do Resultado:

6.1 Após a avaliação dos projetos/programas será divulgado o RESULTADO PRELIMINAR, o qual caberá recurso no prazo estipulado neste edital.

6.2 Após o prazo de recursos será publicado o RESULTADO FINAL do processo seletivo, contra o qual não caberá recurso, estipulando o prazo para encaminhamento dos documentos necessários à contratação da bolsa.

7- Dos Recursos:

7.1 Caberá recurso contra o RESULTADO PRELIMINAR no prazo estabelecido no edital complementar de sua publicação.

7.2 Para a interposição de recurso, o interessado deverá solicitar no SIGAA – Extensão reconsideração de avaliação.

7.3 Para realizar esta operação, o usuário deverá acessar o SIGAA → Módulos → Portal do Docente → Extensão → Ações de Extensão → Submissões de Propostas → Solicitar Reconsideração de Avaliação.

8- Do compromisso e atribuições

8.1 São atribuições exigidas do Coordenador do projeto/programa:

- Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista, no que concerne ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;
- Prestar informações e encaminhar relatórios sobre o andamento do Projeto ao DEX, em formato e prazos determinados;
- Assinar o Termo de Compromisso e o relatório final do bolsista;
- Zelar pelo correto desenvolvimento das atividades do Projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- Comunicar formalmente ao DEX quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou cancelamento da bolsa.
- Estabelecer prazos, receber e avaliar o(s) relatório(s) do bolsista;
- Encaminhar ao DEX, o relatório final do bolsista em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa;
- Encaminhar ao DEX, entre os dias 15 e 20 de cada mês, a folha de frequência do bolsista pelo módulo de bolsas do SIPAC;
- Divulgar, junto ao bolsista, informações recebidas do DEX.

8.2 São atribuições exigidas do bolsista:

- Cumprir a carga horária de 20 horas semanais, prevista no Plano de Trabalho da Bolsa;
- Realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- Seguir as orientações do orientador;



- d) Participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
- e) Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- f) Apresentar ao orientador do projeto o relatório de atividades.
- g) Apresentar pelo menos um trabalho (pôster, apresentação oral ou artigo) no Evento de Extensão promovido pelo DEX;
- h) Apresentar ao orientador, após o término da bolsa, relatório final de atividades.

9- Do cancelamento da bolsa e da substituição de bolsista:

9.1 A bolsa extensão será cancelada nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso de graduação;
- b) Trancamento de matrícula;
- c) Desistência da bolsa ou do curso;
- d) Abandono do curso;
- e) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da UNIFAP, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- f) Descumprimento de condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- g) Término/encerramento do PROGRAMA/PROJETO.
- h) Descumprimento das atribuições específicas do bolsista, previstas no Plano de Trabalho.

9.2 A substituição de bolsista em caso de desistência ou desligamento do acadêmico se dará com o encaminhamento do Coordenador do Projeto, via memorando eletrônico ao DEX/PROEAC formalizando a justificativa da desistência da bolsa, acompanhada de toda documentação pertinente.

9.3 O bolsista substituto fará jus ao número de parcelas remanescentes da bolsa substituída, limitado ao período do curso do novo bolsista.

9.4 O bolsista substituto deverá apresentar, previamente, as mesmas condições exigidas para o bolsista no item 3.4 deste Edital.

9.5 Em caso de substituição do bolsista, o coordenador da proposta, deverá obrigatoriamente realizar um processo seletivo via Edital específico para tal ação.

10- Das Disposições Finais

10.1 A UNIFAP concederá as bolsas previstas neste edital conforme a disponibilidade financeira desta Instituição, podendo ocorrer concessões em prazos diferenciados, devendo o coordenador da ação comunicar o DEX caso ocorra atrasos no recebimento da bolsa pelo discente.

10.2 Toda e qualquer atividade financiada pelo PIBEX deverá conter a menção de apoio do DEX/PROEAC/UNIFAP em sua veiculação.

10.3 O coordenador da proposta é responsável direto pelo bolsista e deverá manter a frequência e demais informações relacionadas ao cadastro do bolsista.

10.4 Os casos omissos serão deliberados pela PROEAC.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

Adolfo F. de O. Colares
Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias
Portaria nº 1542/2017